



Universidade do Minho
Conselho Geral

COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO

DO CARGO DE REITOR/REITORA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Ata N.º 02/2025

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu na Sala de Reuniões da Reitoria – Largo do Paço, a Comissão Eleitoral (Comissão), nomeada pelo Despacho da Presidente do Conselho Geral n.º 03/2025, de 23 de junho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da reclamação do candidato Carlos Silva, enviada ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral para a Eleição do(a) Reitor/Reitora da Universidade do Minho;
2. Admissão definitiva das candidaturas;
3. Outros assuntos.

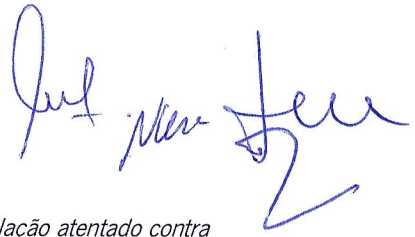
Estiveram presentes a Dr.ª Maria da Assunção Pinhal Raimundo, que presidiu, o estudante João Pedro Pinto Monteiro, Dr. Luís Carlos Ferreira Fernandes e o Doutor Nuno Miguel Dias Cerca. Não esteve presente, por impossibilidade funcional, o Professor Doutor Mário João Ferreira Monte.

A presidente deu início à reunião e informou os presentes que, no período estabelecido no Calendário Eleitoral para o efeito, foi recebida a reclamação do candidato Carlos Silva, constituída por um mail enviado para o Conselho Geral e sem vir dirigido à Comissão Eleitoral. O texto do mail refere, a final, “*Contesto decisão e apresento recurso hierárquico*”.

A Comissão Eleitoral passou à apreciação do mail enviado por aquele candidato e, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão:

— A comissão eleitoral, reunida ao abrigo do n.º2 do art. 7.º, n.º2, do Regulamento Eleitoral para a eleição do Reitor, decidiu não admitir liminarmente a candidatura a Reitor do Sr. Carlos Manuel Abade Gomes da Silva, por não cumprir os requisitos exigidos nos artigos 2.º e 6.º do Regulamento Eleitoral para a Eleição do Reitor, devidamente conjugados com os números 3 e 4 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho e números 3 e 5 do artigo 86.º do RJES.

Desta decisão veio o candidato reagir, por mail enviado para o Conselho Geral, com a seguinte argumentação:



"Srs

Antes de mais CRP É A LEI DAS LEIS a que todas as se têm de submeter sob pena de violação atentado contra EDD CRP LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

A candidatura satisfaz todos requisitos, privilegiando a opção, pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro).",

transcrevendo, de seguida, os arts. 12º e 13º da Constituição da República Portuguesa.

Apreciando:

Nos termos do art. 184º, nº 3, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), "As reclamações e os recursos são deduzidos por meio de requerimento, no qual o recorrente deve expor os fundamentos que invoca, podendo juntar os elementos probatórios que considere convenientes." Sendo que "O requerimento de interposição do recurso é apresentado ao autor do ato ... ou à autoridade a quem seja dirigido, que, neste caso, o remete ao primeiro, no prazo de três dias", cfr. art. 194º, nº2, daquele diploma legal.

Ora o candidato Carlos Silva, pretendendo recorrer da decisão da Comissão Eleitoral nos termos do art.7º, nº2, do Regulamento Eleitoral para a eleição do Reitor, envia o mail para a secretaria do Conselho Geral, não se dirige à Comissão Eleitoral, entidade que proferiu a decisão liminar, e não junta ao mail enviado qualquer «requerimento de recurso», limitando-se, no mail enviado e no seu texto, a transmitir a sua insatisfação.

Assim sendo, verificando-se que do mail em apreço, não possui destinatário, que não é possível, sequer, verificar a veracidade da assinatura do candidato, e que há total ausência do requerimento de recurso nos termos das disposições legais supra referidas, a Comissão Eleitoral entende que não tem qualquer pronuncia a fazer, por se tratar de um ato inexistente.

Ultrapassados os prazos aludidos no art. 7º, nº2, Regulamento Eleitoral para a Eleição do Reitor, está esta Comissão Eleitoral em condições de nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, admitir definitivamente a candidatura apresentada pelo Professor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes ao cargo de Reitor/Reitora da Universidade do Minho

Relativamente à audição pública do candidato, a Comissão decidiu que a mesma terá lugar no Salão Nobre da Reitoria, sito no Largo do Paço-Braga, no dia 30 de outubro de 2025, às 14:00h, com a seguinte metodologia:

- É conferido ao candidato um período inicial de 20 minutos, no qual fará a apresentação do seu *curriculum vitae* e do programa de ação;
- Segue-se um período de tempo destinado às questões a serem colocadas pelos membros do Conselho Geral, por sequência da ordem de assento na reunião, dispondo cada membro de 5 minutos para endereçar ao candidato no máximo duas perguntas;

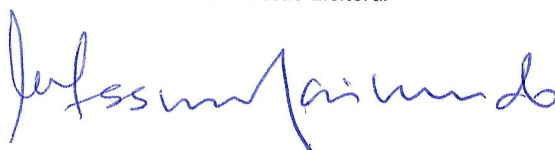
- O candidato disporá de 5 minutos para responder a cada um dos membros;
- É conferido ao candidato um período de 10 minutos para a realização de uma alegação final.

No que respeita ao ato eleitoral, e em cumprimento do Calendário Eleitoral, a Comissão Eleitoral deliberou que este terá lugar no dia 31 de outubro de 2025, às 10:00h.

A finalizar a Presidente informou das diligências tomadas para assegurar, em tempo real, a transmissão da audição pública para a Comunidade Académica, bem como para o exterior da Universidade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por terminada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que, depois de aprovada, vai ser assinada pelos membros da Comissão.

A Presidente da Comissão Eleitoral



Maria da Assunção Pinhal Raimundo



Nuno Miguel Dias Cerca



Luís Carlos Ferreira Fernandes



João Pedro Pinto Monteiro